



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretaria Municipal de Saúde

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ENTIDADES E MOVIMENTOS
REPRESENTATIVOS DE USUÁRIOS, ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS
TRABALHADORES DA ÁREA DE SAÚDE PARA A COMPOSIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS (CMS-PALMAS)**

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com fulcro na Lei nº 2.310, de 09 de maio de 2017 e na Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, convoca as entidades e movimentos representativos de usuários do SUS e entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde para participarem do Processo Eleitoral, com vistas à composição do Conselho Municipal de Saúde (CMS), no triênio 2017-2020.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Edital tem por objetivo regulamentar o processo eleitoral de escolha de entidades e movimentos representativos de usuários do SUS e entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde para comporem o Conselho Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) anos, a partir da data da posse.

Parágrafo único. A eleição realizar-se-á conforme cronograma eleitoral, fixado pela comissão eleitoral, iniciando-se o processo a partir da publicação do respectivo Edital no Diário Oficial do Município de Palmas-TO.

Art. 2º Este Edital também estará à disposição dos interessados na sede do CMS, localizada na Secretaria Municipal da Saúde, situada na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 1302 Sul, Conjunto 01, Lote 06, térreo, Plano Diretor Sul, nesta Capital, de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 12 horas e das 14 às 18 horas e disponível no site www.palmas.to.gov.br.

Art. 3º Poderão se inscrever como candidatos e eleitores, ou apenas como eleitores, as entidades e movimentos representativos de usuários do SUS e entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde, desde que atendam às exigências previstas neste edital.

Art. 4º A eleição será realizada no dia 12 de dezembro de 2017, conforme calendário definido no Art. 5º, nos seguintes locais:

I - Entidades representantes de trabalhadores da saúde: Secretaria Municipal da Saúde, situada na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 1302 Sul, Conjunto 01, Lote 06, térreo, Plano Diretor Sul, nesta Capital.

II - Entidades e movimentos representativos de usuários do SUS:

a) representantes de áreas geográficas: Espaços públicos situados nas 6 (seis) áreas geográficas, a ser divulgado até o dia 08 de dezembro de 2017.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretaria Municipal de Saúde

b) demais Entidades e movimentos representativos de usuários do SUS: Secretaria Municipal da Saúde, situada na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 1302 Sul, Conjunto 01, Lote 06, térreo, Plano Diretor Sul, nesta Capital.

Art. 5º O processo eleitoral obedecerá ao seguinte cronograma:

Período de inscrições	17 de novembro a 07 de dezembro de 2017
Homologação das inscrições	08 de dezembro de 2017
Período para as entidades entrarem com recursos	09 de dezembro de 2017
Divulgação das entidades aptas a concorrer o Pleito	11 de dezembro de 2017
Assembleia de Eleição	12 de dezembro de 2017
Divulgação do Resultado Final	13 de dezembro de 2017
Data limite para indicação dos representantes titulares e suplentes	15 de dezembro de 2017
Posse dos Conselheiros.	18 de dezembro de 2017

Parágrafo único. O cronograma poderá ser alterado pela Comissão Eleitoral, mediante justificativa fundamentada, seguida de ampla divulgação no site da Prefeitura Municipal de Palmas (www.palmas.to.gov.br) e/ou no Diário Oficial do Município Palmas-TO.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º A eleição será coordenada pela Comissão Eleitoral nomeada pela Resolução CMS nº 38, de 14 de novembro de 2017 e será presidida pelo Conselho Estadual de Saúde (CES) e secretariada pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde (CMS).

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral:

I – receber os pedidos de inscrição de entidades e movimentos representativos de usuários;

II – receber e processar toda a documentação referente às inscrições de entidades e movimentos representativos de usuários;

III – organizar e supervisionar o processo eleitoral, em especial os atos e procedimentos relativos às inscrições de entidades e movimentos representativos de usuários;

IV – deliberar sobre questões relativas ao processo eleitoral;

V – avaliar e decidir, em última instância, sobre o pedido de reconsideração interposto da decisão que indeferir o pedido de inscrição;

VI – organizar o processo de eleição da Mesa Diretora do CMS;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretaria Municipal de Saúde

VII – avaliar e decidir, em última instância, sobre o recurso interposto contra eventuais irregularidades no processo eleitoral;

VIII – apresentar, à Secretaria Executiva do CMS, relatório do resultado do pleito até 30 (trinta) dias após a data da Assembleia de Eleição;

IX – Desempenhar outras atribuições decorrentes da condução do processo eleitoral.

Art. 8º Compete à Presidência da comissão eleitoral:

I – receber os votos dos eleitores e promover a sua apuração;

II – decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem quando da realização da eleição;

III – manter a ordem no recinto de eleição, solicitando inclusive força policial, se necessário;

IV – proclamar os resultados das decisões de impugnações;

V – recolher a documentação e o material utilizados na votação e proceder à divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos do processo eleitoral.

CAPÍTULO III DAS VAGAS

Art. 9º As vagas de entidades e movimentos representativos de usuários são no total 32 (trinta e duas) e deverão ser preenchidas a partir do critério da representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde, compostas da seguinte forma:

I – 16 (dezesseis) representantes titulares, sendo:

a) 6 (seis) das áreas geográficas;

b) 10 (dez) das demais entidades não ligadas de forma direta ou indiretas com os representantes do governo, prestadores de serviços e trabalhadores da saúde.

II – 16 (dezesseis) representantes suplentes, sendo:

a) 6 (seis) das áreas geográficas;

b) 10 (dez) das demais entidades não ligadas de forma direta ou indiretas com os representantes do governo, prestadores de serviços e trabalhadores da saúde.

Parágrafo Único: As vagas destinadas às demais entidades e movimentos representativos de usuários do SUS serão preenchidas de acordo com a área de atuação da entidade, assim relacionadas:

a) pessoas com patologias;

b) pessoas com deficiências;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretaria Municipal de Saúde

- c) ciclos de vida (crianças, idosos, etc)
- d) movimentos sociais e populares organizados (movimento negro, LGBT, mulheres, movimento estudantil, etc);
- e) organizações religiosas;
- f) trabalhadores não ligados diretamente à área da saúde;
- g) demais entidades representativas de usuários do SUS.

Art. 10 As vagas de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde são no total 16 (dezesesseis) e deverão ser preenchidas a partir do critério da representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde, compostas da seguinte forma:

- I – 8 (oito) representantes titulares;
- II – 8 (oito) representantes suplentes.

§ 1º Para fins de representatividade dos trabalhadores da área de saúde, serão consideradas: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo as instâncias federativas, entidades patronais e comunidade científica.

§ 2º As vagas destinadas às entidades representativas de trabalhadores da saúde, serão preenchidas garantindo a representatividade do maior número de categorias profissionais inscritas.

§ 3º Para garantir a representatividade do maior número de categorias profissionais, a classificação das entidades será considerada de acordo com a categoria profissional que representa, sendo a entidade mais votada considerada titular, e a segunda mais votada, considerada suplente da entidade da categoria correspondente.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Art. 11 Para votarem e concorrerem a um assento no Conselho Municipal de Saúde, será considerado como existente para fins de participação do CMS, a entidade legal e regularmente organizada, com existência mínima de 12 (doze) meses, que possuam documentação comprobatória de existência segundo requisitos e representatividade de atuação na área.

Art. 12 As inscrições serão realizadas por meio de requerimento protocolizado no CMS, localizado na Secretaria Municipal da Saúde, situada na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 1302 Sul, Conjunto 01, Lote 06, térreo, Plano Diretor Sul, nesta Capital, no período compreendido entre os dias 17 de novembro de 2017 e 07 de dezembro de 2017, de segunda a sexta-feira, das 08 às 12 horas e



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretaria Municipal de Saúde

das 14 às 18 horas, dirigido à Comissão Eleitoral, conforme anexos, expressando a vontade de participar da eleição e especificando a área de sua atuação, para os fins de sua representatividade no processo eleitoral, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Cópia do Registro Geral (RG) e CPF do Representante legal;
- b) No caso de entidades, cópia do Estatuto Social e Ata da Eleição da última Diretoria, devidamente registrados em cartório, acompanhados, se for o caso, de justificativa da falta de autenticação;
- c) No caso de Conselho Local de Saúde e Associação de Moradores, Cópia da Ata de criação do Conselho/Associação, e cópia da Ata de eleição dos membros;
- d) Declaração do representante legal firmando a autenticidade do teor e forma dos documentos apresentados na alínea “a”, sob pena de responsabilidade criminal por falsidade ideológica ou documental;
- e) Termo padrão de indicação do representante da entidade no processo de eleição, assinado pelo presidente, acompanhado de cópia da cédula de identidade.

Parágrafo único. A documentação exigida no presente artigo deve ser apresentada em cópia autenticada, ou acompanhados dos documentos originais.

Art. 13 O pedido de inscrição deve ser feito em formulário próprio, que será disponibilizado às entidades interessadas no endereço, período e horário indicado neste Edital ou pela internet e deve ser assinado pelo representante legal da entidade civil, sendo obrigatório o preenchimento de todos os dados do requerimento, sob pena de indeferimento da inscrição.

Parágrafo único. Não será permitido o pedido de inscrição condicional, devendo a entidade comprovar o atendimento a todos os requisitos estabelecidos.

Art. 14 A não apresentação da documentação supracitada ou a falta de algum item previsto nesse Edital implicará o indeferimento da inscrição da entidade.

Parágrafo único. A apresentação extemporânea ou a presença de irregularidades nos documentos apresentados implicará indeferimento do pedido de inscrição.

CAPÍTULO V

DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 15 Encerrado o prazo para as inscrições das entidades e após a análise da documentação apresentada tempestivamente pelas entidades, a Presidência da Comissão Eleitoral divulgará, na sede do CMS e no site institucional Prefeitura Municipal de Palmas, as entidades que tiveram suas inscrições deferidas.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretaria Municipal de Saúde

Art. 16 Da decisão da Comissão Eleitoral que indeferir a inscrição da entidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 01 (um) dia a contar da publicação da relação no site institucional da Prefeitura Municipal de Palmas.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração será analisado e julgado no prazo de 02 (dois) dias, a contar do termo final fixado para sua interposição.

CAPÍTULO VI

DA ELEIÇÃO

Art. 17 A Assembleia para escolha de representantes de entidades e movimentos representativos de usuários no CMS realizar-se-á no dia 12 de dezembro de 2017, com horários estabelecidos por segmentos, no Auditório da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 1302 Sul, Conjunto 01, Lote 06, térreo, Plano Diretor Sul, nesta Capital, sendo:

a) entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde: das 9h às 10h30, votação; e, das 10h45 às 12h apuração dos votos.

b) entidades e movimentos representativos de usuários do SUS: das 14 às 16h, votação; e, das 16h15 às 18h apuração dos votos.

Parágrafo Único. A eleição dos representantes de áreas geográficas ocorrerá no dia 12 de dezembro de 2017, das 14 às 16h, votação; e, das 16h15 às 18h apuração dos votos, em espaços públicos situados nas 6 (seis) áreas geográficas, a ser divulgado até o dia 08 de dezembro de 2017,

Art. 18 O representante credenciado receberá um crachá de identificação, que lhe dará direito de acesso ao local de votação.

§1º Na eleição das áreas geográficas, cada representante credenciado deverá no seu voto escolher apenas uma entidade por área geográfica, sendo considerada nula a cédula com mais de uma entidade por área geográfica.

§2º Na eleição das entidades de representação geral de usuários, cada representante credenciado deverá escolher 10 (dez) entidades, dentre todas as listadas na cédula de votação, sendo considerada nula a cédula com mais de 10 (dez) entidades selecionadas.

§3º Na eleição das entidades de representação dos trabalhadores da saúde, cada representante credenciado deverá escolher 8 (oito) entidades, entre todas as listadas na cédula de votação, sendo considerado nula a cédula com mais de 8 (oito) entidades selecionadas.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretaria Municipal de Saúde

Art. 19 Neste processo eleitoral, as entidades e movimentos dos usuários do SUS serão representadas por meio de seu representante, indicado pela diretoria ou assembleia de seus membros.

Parágrafo único. Será impedido de votar o representante que não apresentar documento de identificação com foto, oficial na forma da lei.

Art. 20 A eleição dar-se-á por votação secreta, por meio de Plenárias Parciais e de acordo com o respectivo segmento representativo.

§1º As cédulas eleitorais serão rubricadas pelo Presidente da Mesa Diretora e indicará, conforme o segmento, das entidades e movimentos representativos de usuários.

§2º Os votos serão depositados em urna inviolável, após verificação da regularidade do local e material necessário.

Art. 21 Terminada a votação e declarado seu encerramento, o Presidente da Mesa Diretora da Comissão Eleitoral adotará as seguintes providências:

- I – encerrará, com sua assinatura, a folha de votação;
- II – determinará que os demais membros da mesa da mesa de votação lavrem a Ata de Eleição e proceda a sua leitura;
- III – assinará a Ata com os demais membros da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 22 O processo de apuração será conduzido e realizado pela Comissão Eleitoral logo após o encerramento da votação.

Art. 23 Concluída a apuração dos votos decididos, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado, providenciando sua publicação no Diário Oficial do município de Palmas-TO, com número dos sufrágios recebidos.

Parágrafo Único. Os votos brancos e nulos não serão computados para fins de apuração dos votos válidos.

Art. 24 Havendo indício de irregularidades na apuração da votação, poderá ser interposto recurso, oralmente perante a Presidência da Comissão Eleitoral no prazo de 30 (trinta) minutos, a contar da proclamação do resultado.

§1º O recurso será decidido em igual prazo com a imediata divulgação da decisão.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretaria Municipal de Saúde

§2º O recurso e a decisão respectiva serão reduzidos a termo e constarão da Ata da Assembleia da eleição.

Art. 25 Serão considerados eleitos como titulares as entidades que receberem o maior número de votos entre os candidatos de entidades e movimentos representativos de usuários conforme a disponibilidade de vagas.

Art. 26 Serão consideradas eleitas, como suplentes, as entidades e movimentos representativos de usuários escolhidas em ordem decrescente de votos, após os eleitos como titulares do mesmo segmento representativo, e conforme a respectiva disponibilidade de vagas.

Art. 27 Em caso de empate na votação, será considerada eleita a entidade ou movimento que possuir maior tempo de constituição, comprovado pela data do registro.

Art. 28 Lavrada e aprovada a Ata da Assembleia da Eleição, a Comissão Eleitoral apresentará o resultado ao Presidente da Comissão Eleitoral, que deverá encaminhá-lo ao Secretário Municipal da Saúde para a sua publicação no site institucional da Prefeitura Municipal de Palmas, no Diário Oficial do Município de Palmas-TO, enviando-o ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Palmas-TO, nos termos da Lei.

Art. 29 As entidades eleitas deverão indicar o nome do seu representante no CMS até o dia 15 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. A não apresentação do nome do representante da entidade no prazo previsto no caput deste artigo importará a perda do direito de ter assento no CMS, devendo assumir a entidade que na eleição recebeu quantitativo de votos em ordem imediatamente decrescente no mesmo segmento.

Art. 30 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Palmas, 16 de novembro de 2017.

Mário Benício dos Santos
Presidente
Comissão Eleitoral



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretaria Municipal de Saúde